



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 44/2013, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE ABONADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do Art. 2º, da Lei Complementar n.º 44/2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O servidor terá direito a 06 (seis) faltas abonadas durante o exercício anual, sem prejuízo de sua remuneração, que deverão ser usufruídas 01 (uma) a cada bimestre.

§1º - Caso não seja possível usufruir da falta abonada conforme preconiza o caput deste artigo, poderá o servidor, juntamente com autorização de seu superior hierárquico imediato, escolher data que melhor atenda às necessidades do servidor, bem como da administração pública.”

Art. 2º - Fica revogado o Art. 5º e Parágrafo Único da Lei Complementar n.º. 44/2013:

“Art. 5º As faltas abonadas previstas nesta Lei não poderão recair nas segundas feiras, sextas feiras, e dia que antecede e posterior a feriados, limitando-se a uma falta abonada por bimestre, observando-se o limite a que se refere o caput do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Não se aplica a regra quanto às faltas as segundas-feiras e sextas os servidores que trabalham na escala de serviço 12x36 horas.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 03 de Março de 2021.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA